

PROJETO DE LEI Nº 038/18, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar no custeio das despesas com aquisição e manutenção de equipamentos para os Sistemas Alternativos Coletivos de Abastecimento de Água ou de Telefonia, no interior do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar no custeio das despesas com aquisição e manutenção de equipamentos no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) anuais por Sistema Alternativo Coletivo de Abastecimento de Água ou de Telefonia em funcionamento no interior do município.

Parágrafo Único. Para Fins desta Lei entende-se por Sistemas Alternativos Coletivos aqueles mantidos por associações de forma independente e sem a interferência do município na sua gestão.

Art. 2º - Serão abrangidas por esta Lei os Sistemas Alternativos Coletivos mantidos por associações, formais ou informais, que possuírem o número mínimo de 10 (dez) associados que estejam atualmente sendo beneficiados.

§ 1º - Para fins de obtenção do auxílio, as associações deverão solicitar formalmente indicando quais os equipamentos ou manutenções de equipamentos necessários assim como também apresentar ata de reunião constando o nome e assinatura dos beneficiários do Sistema.

§ 2º - Os recursos financeiros serão destinados a cobrir despesas com aquisição de equipamentos novos ou na manutenção de equipamentos já existentes e seu pagamento será diretamente aos fornecedores ou prestadores de serviços.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

I)

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 04 - SANEAMENTO BÁSICO

Proj./Ativ.: 1003 - IMPLANTAR/AMPLIAR REDES, TRATAR E DISTRIBUIR ÁGUA

Elem. Despesa: 44905200000000 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

Elem. Despesa: 339039000000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

Elem. Despesa: 33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

II)

Órgão: 06 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - SEC. MUN. AGRICULTURA, ABAST. MEIO AMBIENTE E ORGÃOS SUB

Proj./Ativ.:1030 - IMPLANT. MELHORAR SIST. DE TELEF. INTRNET COMUN. RURAIS

Elem. Despesa: 44905200000000 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

Elem. Despesa: 339039000000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

Elem. Despesa: 33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

RUDIMAR ARGENTON

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 038/2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação, objetiva a autorização participar no custeio das despesas, de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por exercício, com aquisição e manutenção de equipamentos para os Sistemas Alternativos Coletivos de Abastecimento de Água ou de Telefonia, no interior do município.

Temos conhecimento de vários Sistemas Alternativos Coletivos de abastecimento de água e de telefonia no interior de nosso município e sabemos também sobre a dificuldade enfrentada pelas associações em fazer a manutenção desses sistemas.

Quando a manutenção limita-se em conserto de rede e outras do tipo, as associações conseguem manter o funcionamento sem maiores problemas. A grande dificuldade ocorre quando é necessário a manutenção de equipamentos ou a sua substituição por dano irreparável devido a problemas elétricos ou de intempéries.

Pensando nisso pensamos em ajudar a manter financeiramente, única e exclusivamente, no conserto ou substituição desses equipamentos danificados como forma de dar continuidade na oferta desses serviços à população diretamente beneficiada.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal